

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001168/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034143/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010351/2013-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. 92.965.664/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HIPERIDES FERREIRA DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

#### PISOS SALARIAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2013, vigorarão com os seguintes valores:

**A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R\$ 2.273,00 (dois mil duzentos e setenta e três reais),** para a carga horária mensal de 220 horas;

**B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA) : R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos),** que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado.

**C) EMPREGADOS EM GERAL (servente, portaria, cozinheira, etc.): R\$ 700,00 (setecentos reais),** para a carga horária mensal de 220 horas.

**D) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (secretaria): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** para uma carga horária mensal de 220 horas.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

#### REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2013 em valor equivalente a **7,8% (sete virgula oito por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido em 01 de abril de 2012.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO****PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO****COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS****DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembléia de sua categoria profissional.

Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

## **SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSTRUTORES HORISTAS**

### **INSTRUTORES HORISTAS**

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

#### **EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida emotivada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

#### **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

#### JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas

das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferência e assinatura quinzenal.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES**

#### **EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

#### **USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que

estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS**

### **ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

### **RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos cursos e/ou escolas de idiomas remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinado por seu representante legal e, onde conste o nome dos empregados, em ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CIC e número da CTPS.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS**

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos SENALBAs, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizada, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

Para os SENALBAs quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de



pagamento do mês de agosto/2013 e 1/60 (um sessenta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro de 2013.

Fica assegurado aos empregados, **NÃO SINDICALIZADOS** ou **NÃO ASSOCIADOS**, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá ser entregue pessoalmente ao SENALBA de sua respectiva base territorial, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009.

A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual os SENALBA's não receberão oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração.

Referida carta deve ser entregue ao SENALBA em, no mínimo, 2 vias, o qual será protocolada pela entidade sindical, competindo ao empregado a entrega de sua via ao empregador para que não opere o desconto.

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao Sindicato SENALBA serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos com vencimento para o dia **15 (quinze) de setembro de 2013** o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro de 2013**, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme acima, segundo a base territorial da representação territorial de cada SENALBA;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIOMAS

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIOMAS**

Os empregadores, associados ou não, ficam obrigados a recolher para o SINDIOMAS, às suas expensas, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos seus empregados do mês de agosto/2013 e 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês de outubro/2013, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

O recolhimento instituído no *caput* da presente cláusula, constitui ônus do empregador e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida a

juros de mora e correção monetária.

Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL**

#### **CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SINDIOMAS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

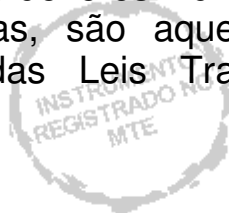
### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES**

#### **DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.



#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

#### **PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2014, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional

do Trabalho.

Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

**ANTONIO JOHANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS**

**ANTONIO JOHANN  
PROCURADOR  
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF**

**ANTONIO JOHANN  
PROCURADOR  
SENALBA C A**

**ANTONIO JOHANN  
PROCURADOR  
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA**

**ANTONIO JOHANN  
PROCURADOR  
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA**

**ANTONIO JOHANN  
PROCURADOR  
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM .  
PROFIS. DE S DO LVTO**

**ANTONIO JOHANN  
PROCURADOR  
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL**

**HIPERIDES FERREIRA DE MELLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL**

